



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Paracatu

Parecer nº 20/IEF/NAR PARACATU/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0039572/2023-17

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: A2 EMPREENDIMENTOS LTDA.		CPF/CNPJ: 11.510.673/0001-08
Endereço: Rua Bento Pereira Mundim		Bairro: Paracatu
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38.600-428
Telefone: 38 9 9970 8471	E-mail: futurasgeracoesambiental@yahoo.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Águas Claras	Área Total (ha): 129,00
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas nº26.340 , 26.341 e 26.342 , livro: 02, folha: Comarca: Paracatu	Município/UF: PARACATU /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-1430.265C.78EC.430D.893D.45BB.7CDC.0E16	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,4319	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,00				

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina Fotovoltaica	0,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerradão	Cerrado		0,00
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	0,00	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 21/09/2023

Data da vistoria: 09/04/2024

Data de emissão do parecer técnico: 06/05/2024

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a viabilidade de atendimento da solicitação de uma supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 9,4319 ha de Cerrado nativo em área comum.

O objetivo da intervenção é a instalação de uma usina fotovoltaica.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel Rural

O imóvel denominado Fazenda Águas Claras, localizada no Município de Paracatu-MG, possui uma área total de 129,00 ha, registrada sob as matrículas de nº 26.340, 26.341 e 26.342, no livro 02, do CRI de Paracatu/MG, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K **299051** (X) e **8091413** (Y), Datum WGS 84, Zona 23K.

A propriedade se encontra dentro do perímetro urbano da cidade de Paracatu, na região sul da cidade, especificamente no bairro Paracatuzinho.

Atualmente o imóvel encontra-se praticamente coberto com vegetação nativa, com exceção de poucas áreas ocupadas com pastagens exóticas, onde há a prática da atividade de pecuária.

A pesar do imóvel está inserido dentro do perímetro urbano, ainda não existe nenhum tipo de urbanização ou qualquer tipo de infraestrutura urbana na propriedade.

Ressalta que no imóvel já existe um projeto de loteamento aprovado e uma AIA (2100.01.0031339/2020-90) de supressão de vegetação nativa vigente, no entanto não há nenhuma intervenção realizada e nem início do processo de execução do projeto de loteamento.

O imóvel não possui seus limites bem definidos, no entanto a falta de atividades econômicas pode justificar a existência de cercas como forma de delimitar seu perímetro. De toda forma há deficiência nas informações prestadas no processo como: O posicionamento do imóvel com relação ao perímetro urbano da cidade de Paracatu e a identificação das áreas de cada matrícula que compõe o imóvel.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica. Propriedade em perímetro urbano.

Cabe apenas destacar que o imóvel possui Área de Reserva Legal averbada às margens de suas matrículas e sua extinção se dar com aprovação do projeto de loteamento urbano.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um requerimento para intervenção ambiental, no qual requer uma de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 9,4319 ha de cerrado nativo e uma intervenção com supressão de vegetação nativa, em área comum. Segue a descrição da requisição:

A área requerida para supressão, fica localizado na porção sul do imóvel, em uma região coberta com vegetação nativa de porte alta e com alta densidade de elementos arbóreos, especificamente situado em área de Cerrado preservado sem conexão com áreas antropizadas ou alteradas (figura 01).

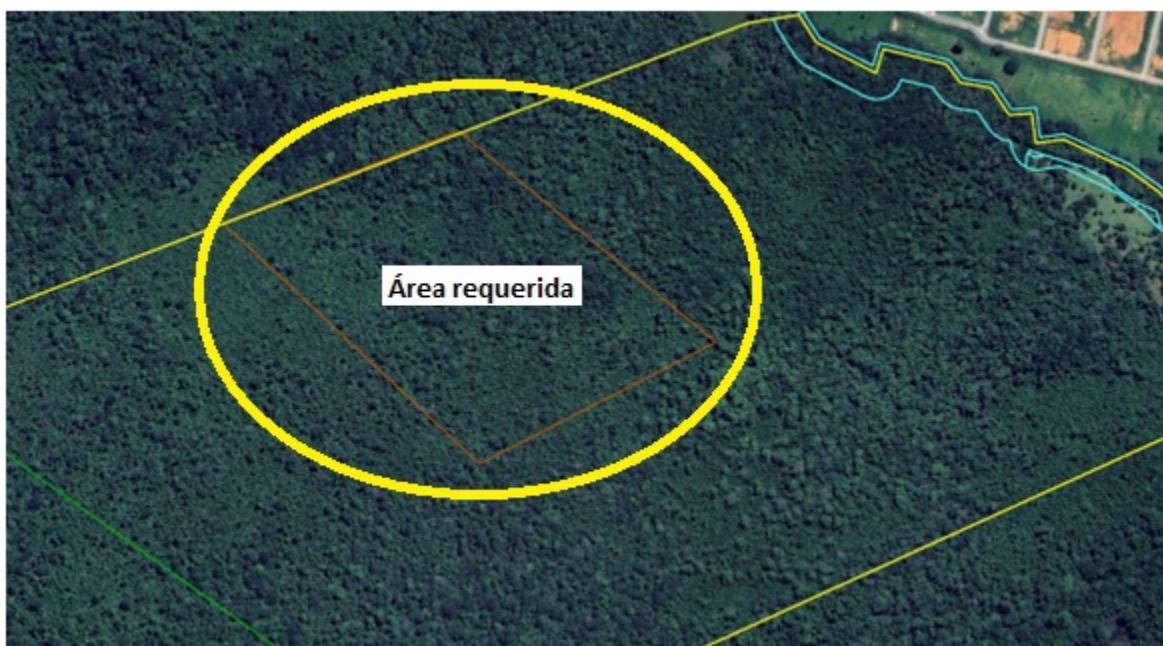


Figura 01: Imagem de satélite da área requerida, evidenciando o isolamento da área em meio a um fragmento maior preservado, sem haver comunicação com áreas antropizadas.

A área possui uma tipologia vegetal típica de Cerradão bem preservado, com altura média do estrato arbóreo superior a 15 metros, caracterizado pela presença de marcantes elementos arbóreos de grande porte e um sub bosque formados por arbustos e ervas e a pela ausência de gramíneas.

Segundo as informações do inventário florestal de Minas Gerais, a área alvo da requisição possui a tipologia vegetacional de Floresta Estacional Semidecidual Montana, no entanto constatei in loco se tratar de

um ambiente de Cerradão, dado está situado dentro bioma Cerrado e a existência de espécies típicas da citada fitofisionomia, a exemplo da presença marcante de indivíduos de Carvoeiro (*Tachigali rubiginosa*, Caixeta, Baru, Canzileiro, Pindaíba, PauD'ólho, Vinhatico, Pau Terra, Murici, Negramina (sub-bosque), entre outras espécies típicas de ambientes de Cerrado.

Foi observado que a área requerida não faz comunicação com outras áreas antropizadas/alteradas, o que torna necessário ajustes na requisição para previsão de abertura de acessos para viabilizar a continuidade da análise do pleito.

O Volume declarado no processo não está condizente com o real observado em campo.

O rendimento lenhoso estimado pelo PIA Simplificado foi de 235,8 m³ de lenha nativa, o que representa uma volumetria média de 25,00 m³/ha e não foi declarado material lenhoso de uso nobre, para as espécies existentes na área como: Baru, Angico, Pau D'ólho, entra outras.

Não foi informado no PIA a presença de indivíduos de espécies imune de corte ou ameaçada de extinção e nem foi observado em campo durante vistoria.

Está previsto a utilização do material lenhoso fruto das intervenções internamente no imóvel ou empreendimento

Taxas pagas:

Taxa de Expediente: 674,94, paga em 17/10/2023 - Referente a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

Taxa Florestal: 1.662,78, paga em 17/10/2023 - Referente à lenha de vegetação nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129521

4.1- Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: Cerradão
- Vulnerabilidade Natural: Média
- Erodibilidade: Não avaliado
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Áreas prioritária para conservação: Não
- Prioridade de Conservação da Flora: Não
- Prioridade de Conservação da Biodiversidade: Muito alta.
- Unidade de Conservação: Não

· Critério locacional: Não avaliado

4.2- Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Sem atividades econômicas
- Atividades licenciadas: Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Licenciamento Municipal
- Número do documento: Não informou no requerimento

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 10/04/2024, foi realizada uma vistoria no imóvel denominado Fazenda Águas Claras, localizada no Perímetro Urbano do Município de Paracatu - MG. A vistoria foi realizada com a presença do caseiro/responsável pelo imóvel, Sr. Roberto.

O imóvel está situado dentro do perímetro urbano da cidade de Paracatu, especificamente no bairro Paracatuzinho, às margens da rodovia MG 188.

Foi observado a prática da atividade de pecuária no imóvel, com destaque que a maior parte da propriedade se encontra coberto com vegetação nativa.

Não foi identificado os limites bem definidos na porção sudoeste da propriedade, segundo o responsável do imóvel, justificado porque parte do imóvel nunca teve atividade econômica e por isso não delimitaram com cercas as divisas.

No imóvel foi observado a existência de uma pequena sede e um curral que atende a atividade desenvolvida.

Quanto aos recursos hídricos, a propriedade é cortada por um pequeno córrego, denominado Córrego Águas Claras, o mesmo corta ao meio o empreendimento dividindo a propriedade em região sul e norte. As áreas de preservação permanentes estão parcialmente alteradas, havendo a necessidade de recuperação das APPs antropizadas.

Por estar dentro de perímetro urbano não há a necessidade de realizar o Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel.

O imóvel possui RL averbada as margens de suas matrículas, no entanto por se tratar de imóvel inserido em perímetro urbano, fica dispensado a avaliação da área de RL.

Quanto à requisição, o requerente pleiteia uma supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 9,4319 ha, a qual se trata-se de uma pequena fração do remanescente de vegetação nativa existente no imóvel.

A área requerida é caracterizada por uma floresta alta e densa típica de ambiente de cerrado, onde o solo é profundo e fértil o que propiciam um maior desenvolvimento das espécies que ali existem.

Destaca-se que a área requerida se encontra totalmente isolada em meio a uma área bem preservada e que não se constatou nenhum acesso ou estrada e tão pouco foi requerido áreas para ser utilizada como estrada para acessar tal área.

Não foi declarada e nem observado em campo a existência de espécies ameaçadas de extinção ou

imune de corte na área requerida.

4.3.1- Características Físicas

- Topografia: A topografia varia de área plana a levemente ondulada.

- Solo: Quanto ao solo, é o predominantemente Latossolo Vermelho Distrófico.

- Hidrografia: Quanto aos recursos hídricos, a propriedade é cortada por um pequeno córrego perene na porção central da propriedade. As áreas de preservação permanentes estão parcialmente antropizadas.

O imóvel está inserido na Bacia hidrográfica estadual do Rio Paracatu e Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.3.2- Características Biológicas

- Vegetação: Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia predominante o Cerradão/ Floresta estacional semidecidual montana, segundo o IDE SISEMA.

- Fauna: De acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, art. 20, § 1º – Nas hipóteses em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for inferior a cem hectares deverá ser apresentado relatório de fauna.

Assim, foi apresentado o referido relatório de fauna, a fim de atender as exigências da norma.

O relatório de fauna apresentado foi baseado em dados secundários coletados em estudo realizados em ambiente do bioma Cerrado da Região. No relatório foi citado a existência de algumas espécies ameaçadas de extinção como: Lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), Tamanduá bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*) e Anta (*Tapirus terrestris*). apesar de serem citadas, os dados são genéricos e não necessariamente condizem com a realidade da área a ser suprimida, a qual se encontra em perímetro urbano, o que dificulta as ocorrências de tais espécies"

4.4- Alternativa Técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, da vistoria realizada in loco, do uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

Considerando que a estimativa da volumetria declarada junto ao processo foi subestimada em 25,00m³/ha, enquanto que a média de volumetria para a tipologia vegetal existente é de cerca de 117,00 m³/ha de material lenhoso.

Considerando que não foi declarado a existência de material lenhoso de uso nobre no PIA Simplificado e nem foi efetuado o pagamento de taxa referente a madeira de uso nobre, em contradição natural a existência de espécies de uso nobre em ambientes com a área requerida.

Considerando que a área requerida se encontra totalmente isoladas de outras áreas antropizadas, sem

haver nenhum tipo de acesso ou estrada que liguem a área requerida das demais áreas em uso ou há um antigo acesso que existe na proximidade da área, e que tal fato implica necessariamente na necessidade da realização de ajuste da área requerida, com a inclusão das áreas asserem utilizadas como acessos.

Considerando que além dos itens citados anteriormente, há outras informações que precisam ser ajustadas, como novo contrato de arrendamento que contemple a área requerida, matrículas atualizadas com a indicação de estarem em perímetro urbano, PRADA para recuperação de áreas degradadas existente na propriedade, entre outras informações que são alteradas em função de ajustes necessários.

Considerando que para viabilizar a continuidade da análise do processo, com fins ao deferimento, há a necessidade de solicitação de informações complementares, conforme citadas acima, no entanto a aplicação deste instrumento, por meio de envio de ofício com tais pedidos, extrapolaria sua função, criação assim um novo processo, em vez de complementar.

Considerando que uma possível complementação do processo em tela não atende aos preceitos do art. 19 do Decreto nº 47.749, de 2019.

Considerando as informações prestadas anteriormente, a respeito da intervenção ambiental descrita, constato a inviabilidade ambiental do projeto apresentado, não sendo possível o deferimento do pedido de autorização da intervenção ambiental na modalidade de supressão de 9,4319 ha de Cerrado nativo.

Assim, opino pelo INDEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO da requisição na modalidade de supressão de 9,4319 ha de Cerrado nativo para uso alternativo do solo, localizado no empreendimento denominado Fazenda Águas

Claras.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Danilo Dias de Araújo

MA SP: 1.380.615-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Dias de Araújo, Servidor Público**, em 07/05/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87741363** e o código CRC **450F9B02**.

Referência: Processo nº 2100.01.0039572/2023-17

SEI nº 87741363



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Decisão IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº. 2100.01.0039572/2024

Unaí, 15 de maio de 2024.

FOLHA DE DECISÃO

TIPO DE INTERVENÇÃO: Processo Administrativo para exame de Autorização para Intervenção Ambiental:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 9,4319 hectares.

EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO: A2 Empreendimentos Ltda./Fazenda Águas Claras

MUNICÍPIO/UF: Paracatu/MG

Proc. sei!MG nº.: 2100.01.0039572/2023-17

<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input checked="" type="checkbox"/> INDEFERIMENTO		
<input type="checkbox"/> SOBRESTADO		
<input type="checkbox"/> BAIXADO EM DILIGÊNCIA		
<input type="checkbox"/> RETIRADO DE PAUTA		
<input type="checkbox"/> PEDIDO DE VISTA(S) PELO CONSELHEIRO(AS):		
<input type="checkbox"/> ARQUIVAMENTO		

EXCLUSÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS
 DEFERIDA INDEFERIDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS
 DEFERIDA INDEFERIDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO DAIA:
 DEFERIDA - VALIDADE: _____ INDEFERIDA

EXAME DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO A COPA
 DEFERIDO INDEFERIDO

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 15/05/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88355199** e o código CRC **B48903A6**.